



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024

A Prefeitura de São José dos Campos vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024**, para **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS**, nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e 13.709/2018, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada por último pela Lei Complementar nº 169/2019, Lei Complementar nº 182/2021, Lei Complementar nº 188/2021, dos Decretos Municipais nº 19.721/2024, nº 19.491/2023, nº 19.485/2023, nº 19.484/2023, nº 19.483/2023, nº 19.425/2023, nº 19.424/2023, nº 19.268/2023, nº 19.267/2023, no que aplicável, e demais normas pertinentes (<https://www.sjc.sp.gov.br/servicos/gestao-administrativa-e-financas/compras-e-licitacoes/legislacao/>).

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaojosedoscamos.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Recebimento das propostas.

As propostas serão recebidas até às 08h29 do dia 28/11/2024, exclusivamente através do sistema eletrônico conforme endereço acima.

Abertura das propostas:

As propostas serão abertas às 08h30 do dia 28/11/2024.

Início da disputa de preços:

A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08h40 do dia 28/11/2024.

Todas as referências de tempo do edital e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.

1 – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via a escolha da melhor proposta para o registro de preços nos termos do art. 82 ao art. 86, da Lei nº 14.133/2021, para o

eventual **FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS** conforme discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)** e **ANEXO IA – Locais de Entrega**.

1.2. Caso no momento da elaboração das propostas seja verificada divergência entre as especificações deste objeto descritas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS e as especificações constantes deste Edital, ou ainda, divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecem válidas as do Edital.

1.3. Para a aquisição será observado:

1.3.1. No certame:

I. O modo de disputa aberto;

II. O critério de julgamento das propostas pelo menor preço unitário por item.

1.4. Estão vinculados à futura contratação objeto deste Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta declarada vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro de preços constará como ANEXO ÚNICO da Ata.

1.6. O Órgão Gerenciador será a **Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - Departamento de Recursos Materiais**.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão, além de atender as demais exigências constantes neste edital e seus anexos, estar devidamente credenciados e de posse de sua senha pessoal e intransferível, obtida após os procedimentos descritos no **item 3** deste edital.

2.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

2.3.1. Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.4. Os interessados deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em

nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquelas originalmente participantes do certame.

2.5. Será concedido, conforme aplicável, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e atualizações.

2.6. Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. O licitante que se enquadrar em quaisquer das previsões contidas no artigo 14, incisos I ao VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A COOPERATIVA, quando não vedada por justificativa técnica e econômica, para fins de participação deverá cumprir, no que couber, as previsões do art. 16, da Lei nº 14.133/2021 e do Edital.

3 – CADASTRO PRÉVIO DOS LICITANTES

3.1. A participação no presente Pregão Eletrônico dar-se-á mediante realização sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema PORTAL DE COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaojosedomcampos.com.br>.

3.2. Os interessados deverão acessar o PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos para na plataforma da **BR CONECTADO** se cadastrar previamente como FORNECEDOR, inscrição que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao horário fixado neste Edital para o recebimento das propostas.

3.2.1. Havendo necessidade de contato com a BR CONECTADO para pagamento, liberação de acesso e suporte ao uso da plataforma, realizar contato via telefone: (081) 3877-1397 e / ou e-mails: comercial@brconectado.com.br; boletos@brconectado.com.br.

3.3. Para obter acesso aos serviços do PORTAL DE COMPRAS da Prefeitura de São José dos Campos:

3.3.1. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará à BR CONECTADO, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante TABELA DE PREÇOS com valores por plano de acesso, informados na página do CADASTRO DO FORNECEDOR;

3.3.2. Deverão ser preenchidas as informações dos campos para a identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física com os respectivos dados, fornecida a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

b) Demais documentos exigíveis pelo PORTAL DE COMPRAS / BR CONECTADO.

3.4. O acesso do Licitante ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento dos documentos de habilitação nos termos do **item 10.2** deste Edital, encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de login e senha privativa pela BR CONECTADO.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8. Ao enviar PROPOSTA INICIAL o licitante estará declarando que conhece e concorda com todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que até a data de apresentação da proposta inicial inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, declara também, que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF).

3.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.

3.9. Para maiores informações sobre a utilização do sistema eletrônico utilizado BR CONECTADO, os interessados podem obter a “Cartilha para Fornecedoros” no site <https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/>, clicando em “DOWNLOAD: GUIA DO

LICITANTE”, ou entrar em contato com o suporte técnico ao uso da plataforma do BR CONECTADO através do telefone: (81) 3877-1397.

4 – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil – art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023.

5 – INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. O edital da presente licitação poderá ser obtido pelo interessado pela Internet, diretamente nos seguintes endereços eletrônicos:
<https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/>
<https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx>.

5.2. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

5.2.1. A Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças de São José dos Campos responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos ANEXOS.

5.3. A solicitação de esclarecimentos e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas pelo sistema <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/> ou através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

5.3.1. As respostas serão divulgadas nos sites <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/> e drmcd@sjc.sp.gov.br, cabendo aos licitantes a obrigação de verificar o mesmo antes de apresentarem suas propostas.

5.3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida nova data para a realização do certame, com comunicação aos licitantes através de publicação nos mesmos termos verificados no edital, exceto se tal acolhimento não ensejar alteração ou prejuízo à formação das propostas.

5.5. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5.6. Contato: Departamento de Recursos Materiais da Prefeitura de São José dos Campos, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - Sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 17h. **Telefones: (12) 3947-8250 / 3947-8561.**

6 – ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA

6.1. No presente Pregão Eletrônico, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema a PROPOSTA até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2.1. Na proposta ofertada deverá estar expresso o **valor unitário e global de cada item**, em real (R\$), **com no máximo 2 (duas) casas decimais**.

6.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, ao cadastrar a sua proposta, que:

6.4.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.4.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, equiparadas ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.6. A falsidade das declarações de que trata o **item 6.4 e 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.10. A proposta adequada enviada após o término da etapa competitiva conforme **item 9.2** do Edital, prevalecerá sobre a proposta inicial descrita no **item 6.2**.

6.11. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.11.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.11.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.12. No preenchimento da proposta inicial, que deverá ser encaminhada conforme o **item 6.2**, o licitante **não poderá se identificar**, sob pena de ter sua proposta DESCLASSIFICADA.

6.13. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionados com o objeto da presente licitação tais como: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, encargos, entre outros.

6.14. No ato do cadastramento da proposta eletrônica no sistema, o licitante deverá declarar em campo próprio o tipo de enquadramento de porte de sua empresa (Micro Empresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Cooperativa - COOP, ou Outras Empresas - OE).

6.15. Após a abertura do pregão não será admitido o cancelamento de eventual proposta enviada.

GARANTIA DA PROPOSTA

6.16. Para a presente proposta não será exigida garantia.

7 – ABERTURA DA SESSÃO E DAS PROPOSTAS

7.1. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o **item 9**, em relação à proposta mais bem classificada.

7.2.1. Na abertura das propostas, como medida excepcional poderá haver a exclusão da proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.2.1.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8 – ETAPA COMPETITIVA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.2. Para ter acesso à etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

8.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.1.4. O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

8.2. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, consoante dispõe a Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4. Na classificação das propostas será levado em conta o **menor preço unitário proposto por item**.

8.4.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.4.2. Empatadas as propostas iniciais sem o envio de lances após o começo da fase competitiva e não havendo, dentre os participantes, licitantes enquadrados na condição de ME / EPP, ou se houver, que não estejam aptos a usufruir do tratamento diferenciado de que tratam os artigos 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4.2.1. Infrutíferos os critérios de desempate de que trata o art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, proceder-se-á ao sorteio.

8.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.6. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

8.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.6.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.7. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 8.5** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.8.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida no **item 8.8** e **subitem 8.8.1**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, em até 10 (dez) minutos, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.10. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado, entretanto, o detentor de cada lance.

8.11. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo o Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

8.12. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.

8.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.12.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.13. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.13.1. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.15. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015, podendo ser vedado o tratamento em razão de o valor estimado ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

8.16. Encerrada a etapa competitiva sem o envio de lances, inalterados os valores inicialmente propostos e entre esses existam valores em situação de empate, havendo dentre os participantes licitantes enquadrados e aptos a usufruir dos benefícios na condição de ME/EPP, nos termos do **item 8.16.1** aplicar-se-ão os critérios previstos nos artigos 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em cumprimento ao disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela

classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.16.1.1. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para exercer o mesmo direito;

8.16.2. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento) será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo sistema eletrônico, definindo e convocando automaticamente a primeira classificada para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta, assim sucessivamente.

8.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro **DEVERÁ** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.17.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.2. Havendo contraproposta aceita, o Pregoeiro detalhará seu valor no sistema.

8.18. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no **item 2.6** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.18.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

8.18.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>; e

8.18.3. Relação de Apenados mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>.

8.19. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.20. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.21. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.22. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DO ENCAMINHAMENTO E JULGAMENTO DA PROPOSTA PRIMEIRA CLASSIFICADA

9.1. Encerrada a fase de recebimento de lances, avaliada a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidido motivadamente a respeito, passa-se para a verificação da perfeita consonância da proposta classificada em primeiro lugar apresentada, com as especificações e condições do edital.

9.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **02 (duas) horas**, envie a PROPOSTA ADEQUADA ao último lance ofertado após a negociação realizada, **através do sistema** <https://www.licitacaosaojosedoscampos.com.br/>, **no campo referente à inclusão de anexos da proposta**, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br.

9.2.1. O prazo previsto no **item 9.2** poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.3. A PROPOSTA ADEQUADA deverá vir acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.3.1. A PROPOSTA ADEQUADA deverá ser formulada em uma via, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

b) Preço unitário e total, expressos em reais (R\$), com **02 (duas) casas decimais**;

c) Marca e demais especificações;

d) Validade da proposta, com prazo mínimo de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da entrega da proposta;

e) Os pagamentos devidos serão feitos em **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento **definitivo** dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante;

9.4. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. No julgamento das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.7.1. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

9.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.8. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, prazo esse que poderá ser prorrogado por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

9.9. O Pregoeiro poderá utilizar-se de auxílio da área técnica requisitante para, baseado em parecer técnico motivado e conclusivo, julgar a proposta no que diz respeito às especificações técnicas e aos parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

9.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão eletrônico constarão de ata divulgada no respectivo sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas nas legislações pertinentes.

9.11. Será desclassificada a proposta inicial ou a proposta adequada, conforme o caso, que:

9.11.1. Contiver vícios insanáveis;

9.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.12. No caso de produtos é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13. Será exigida a **apresentação de AMOSTRA**, conforme disciplinado no Termo de Referência.

9.13.1. Na **condição de arrematante**, o licitante deverá apresentar **AMOSTRA**, aos cuidados da **Coordenadoria de Merenda Escolar**, no **prazo de 3 (três) dias úteis** da convocação do(a) Pregoeiro(a), contados de sua solicitação, de acordo com o item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

9.13.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação da **AMOSTRA**, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14. No caso de não haver entrega da **AMOSTRA** ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.15. Se a **AMOSTRA** apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado; seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.16. Após a verificação da conformidade da proposta com os termos do edital, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da habilitação.

9.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10 – HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período nas situações elencadas no § 3º do art. 29, da IN nº 073/2022, contado da solicitação do pregoeiro ou da comissão de contratação quando o substituir.

10.1.2. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

10.1.3. O Pregoeiro, na fase de habilitação, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.1.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência registrada em ata.

10.2. Conforme disposto no **item 3.4**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

10.2.1. Habilitação jurídica:

10.2.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa](#)

[DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;](#)

10.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.2.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#), se couber;

10.2.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2.1.9. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal nº 123/2006:

10.2.1.9.1. Certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita (**ANEXO III**), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.2.3. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

10.2.2.4. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, seguridade social, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2 de outubro de 2014;

10.2.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

10.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho www.tst.jus.br/certidao, conforme Lei n.º 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.2.3.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.2.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.2.3.4. Pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.2.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.2.3.6. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das respectivas fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.2.3.7. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

10.2.4. Qualificação Técnica:

10.2.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.2.5. Declaração, expressa e sob as penas da lei (**ANEXO II**), de que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- h)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.
- j)** A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de

Dados Pessoais (LGPD).

10.2.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.7. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de São José dos Campos em nome do licitante, em atividade compatível com objeto da presente licitação, substituirá os mesmos documentos exigidos nos itens 10.2.1 ao 10.2.3.1, desde que atestadas as validades destes mesmos documentos no certificado antes referido.

10.2.7.1. Para efeito de cumprimento do previsto no inciso II do art. 70, da Lei 14.133/2021, com fulcro no Decreto Municipal nº 19.298/2023 considerar-se-á VÁLIDO o Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura de São José dos Campos elaborado nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei 8.666/1993 desde que EMITIDO ou RENOVADO até a data limite de 28/12/2023.

10.2.8. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, do (a) responsável que deverá assinar o Instrumento Contratual (Contrato, Autorização de Fornecimento, Convênios, Acordos, entre outros). **(Modelo ANEXO VI).**

10.2.8.1. Quando não for o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação supra, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

10.2.8.2. A não apresentação da documentação referente ao **item 10.2.8** não inabilitará o licitante, ficando facultada a Municipalidade elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ou chamar o remanescente.

10.2.9. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

10.2.10. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

10.2.10.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

10.2.11. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as **ME e EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar Federal nº 123, devidamente atualizada.

10.2.11.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

10.2.12. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022, referente a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

10.2.13. Os licitantes que não apresentarem os documentos exigidos neste edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão considerados inabilitados.

10.2.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11 – INSTRUÇÕES E NORMAS INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante, poderá, no prazo de 02 (duas) horas corridas, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata e a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. A apresentação de razões e contrarrazões de recurso deverá ser enviada através do sistema <https://www.licitacaosaojosedosc campos.com.br/>, ou, em caso de indisponibilidade do sistema, através do e-mail drmcd@sjc.sp.gov.br ou protocolada diretamente no Departamento de Recursos Materiais, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar – sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h.

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Recursos Materiais, situado à rua José de Alencar nº 123 - 1º andar - sala 03 - Paço Municipal, no horário compreendido entre 08h15 e 17h00.

12 – ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro, em data divulgada no sistema, convocará os participantes para no prazo de 30 (trinta) minutos, se manifestarem quanto ao interesse em cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor com o intuito de constituir cadastro reserva da Ata de Registro de Preços, para atendimento ao disposto no item 14.4.2.

12.2. Na sequência, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I** - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II** - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III** - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV** - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

14 – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

14.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.1.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP, dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, produzindo eficácia aos contratos formalizados a partir de sua assinatura.

14.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

14.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. O instrumento contratual de que trata o **item 14.2** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

14.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

14.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

14.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

14.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

14.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

14.5. O registro a que se refere o **item 14.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **item 14.4.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

14.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 18** deste Edital.

14.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

14.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

14.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no **item 14.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o **item 14.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

14.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

15.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16 – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de

preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **item 18**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **item 14.7** deste Edital

16.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **item 18.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 16.2** e no **item 16.2.1** o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

17.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

17.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

17.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

17.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

17.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

17.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

17.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **item 17.3** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

18 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

18.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

18.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

18.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

18.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

18.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 18.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

18.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

18.4.1. Por razão de interesse público;

18.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

18.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

19 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Prefeitura de São José dos Campos disponibiliza em seu sítio eletrônico <http://www.sjc.sp.gov.br> (PREFBOOK), o termo contratual para assinatura cujo licitante ADJUDICATÁRIO será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO IV**).

19.1.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito pelo adjudicatário durante seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

19.1.2. A Ata de Registro de Preços formalizada e assinada eletronicamente pelo sistema Prefbook por intermédio do sítio eletrônico da PSJC não possibilita o eventual envio de minutas impressas para assinaturas fora da Prefeitura de São José dos Campos.

19.2. O não acesso pelo licitante ao sítio eletrônico PREFBOOK ou o descumprimento de etapas do sistema eletrônico no prazo e condições estabelecidas para a assinatura da Ata de Registro de Preços implicará na perda dos direitos pertinentes à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas.

19.2.1. É facultado ao Município, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

19.2.1.1. Nesta etapa o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante remanescente a concessão de desconto em sua proposta.

19.3. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste edital, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

20 – DO RECEBIMENTO

20.1. Os produtos, adquiridos serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do objeto na sede da contratante pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, se não houver, antes disso, qualquer comunicado por parte da Prefeitura de São José dos Campos.

20.2. Na hipótese da não aceitação dos produtos, o contratante notificará o contratado das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade –T.C.I. , sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

20.3. O contratado deverá substituir os produtos / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização do contratante.

20.3.1. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

20.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos produtos, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

20.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

20.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

20.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia do objeto.

21 – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

21.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da(s) entrega(s) do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

21.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

21.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

22 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza.

22.2. O disposto no **item 22.1** não impedirá a redução do preço registrado aos valores de mercado.

23 – DOS PAGAMENTOS

23.1. Os **pagamentos** devidos serão feitos em **30 (trinta) dias** corridos, após o recebimento **definitivo** dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

23.1.1. Vinculam-se aos critérios estabelecidos neste **item 23** as determinações específicas ao pagamento contidas no Termo de Referência.

23.2. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do **ANEXO I** do presente edital.

23.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

23.4. Aplica-se a contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

23.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

24 – DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas neste edital.

24.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

24.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 18.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

24.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

24.4.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.4.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.4.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.4.2.4. Deixar de apresentar amostra;

24.4.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.4.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.4.5. Fraudar a licitação;

24.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.4.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

24.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.5.1. Advertência;

24.5.2. Multa;

24.5.3. Impedimento de licitar e contratar e

24.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

24.6.2. As peculiaridades do caso concreto

24.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

24.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

24.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.7.1. Para as infrações previstas nos itens 24.4.1, 24.4.2 e 24.4.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

24.7.2. Para as infrações previstas nos itens 24.4.4, 24.4.5, 24.4.6, 24.4.7 e 24.4.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

24.7.3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.4.1, 24.4.2 e 24.4.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.4.4, 24.4.5, 24.4.6, 24.4.7 e 24.4.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.4.1, 24.4.2 e 24.4.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.4.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação da Prefeitura de São José dos Campos - SP.

24.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24.18. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Município de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

25 – DOS ANEXOS

25.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO IA – Locais de Entrega;

ANEXO II – Modelo de Declaração;

ANEXO III – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP;

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos;

ANEXO VI – Dados para Assinatura da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VII – Cadastro Reserva.

25.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgados no sítio eletrônico oficial (www.sjc.sp.gov.br) na mesma data de divulgação do Edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

26 – DA PUBLICIDADE

26.1. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo facultada, a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial desta Prefeitura de São José dos Campos.

26.2. Sem prejuízo do disposto no item **26.1**, o edital será publicado no Diário do Município, no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

26.2.1. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

26.3. Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no **item 26.1**, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Município de São José dos Campos no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

27.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

27.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

27.1.3. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a)** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b)** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c)** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d)** Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CONTRATANTE;
- e)** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

27.1.4. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

27.1.5. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

27.1.6. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

27.1.7. A CONTRATADA deverá informar imediatamente o CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

27.1.8. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

27.1.9. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a

sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

27.1.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

27.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.3. A aceitação da proposta vencedora pelo Município obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

27.4. Pela elaboração e apresentação da proposta e Documentação, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

27.5. O licitante vencedor da presente licitação fica obrigado a executar integralmente a prestação dos serviços, ora licitados.

27.6. O licitante vencedor se obriga, quando aplicável, a prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, a **garantia** relativa ao objeto nos termos estabelecidos no **Termo de Referência**.

27.7. Ao apresentar suas propostas, os licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pelo perfeito fornecimento dos produtos.

27.7.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

27.7.2. A Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.8. A simples apresentação das propostas pelas empresas implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

27.8.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.8.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.9. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentada.

27.10. O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

27.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caibam os licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

27.12. Não será permitida a execução dos serviços objeto licitado sem que o órgão competente do Município de São José dos Campos emita, previamente, a respectiva AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

27.13. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

27.14. Para todas as questões suscitadas na execução dos serviços, não resolvidas administrativamente e que não puderam ser compostos pela conciliação, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.15. O Município de São José dos Campos mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor municipal, pelo telefone (12) 3947-8246 ou e-mail: ouvidoria@sjc.sp.gov.br.

27.16. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 26 e afixado no endereço eletrônico: <https://www.sjc.sp.gov.br>.

São José dos Campos, 06 de novembro de 2024.

Odilson Gomes Braz Junior
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Polpas de Frutas, para atender a demanda do(a) DEPARTAMENTO DE APOIO DE GESTÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Código	Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
1	50277	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, CONGELADA DEF.: Polpa de abacaxi é o produto não fermentado, não concentrado, obtido da parte comestível da manga (<i>Ananas comosus</i> (L.) Merr.), por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, de acordo com o art. 19 do Decreto 6.871/2009, o art. 12 da Instrução Normativa 49/2018 – MAPA e a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01/2019 – MAPA. Ingredientes: Abacaxi ou polpa de abacaxi. Sem adição de açúcar. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Características Gerais: A polpa de fruta sabor abacaxi deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, são e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não	KG	4000	R\$ 13,18	R\$ 52.720,00

	comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, conforme NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Características Físico-Químicas: Álcool etílico (Graduação alcoólica), expressa em %, em v/v, a 20°C (máx.): ≤ 0,5; Sólidos solúveis, em °Brix, a 20°C (mín.): 11; Sólidos totais, em g/100g (mín.): 11,5; pH (mín.): 3,0; Acidez total, expressa em ácido cítrico, em g/100g (mín.): 0,3g; conforme a IN MAPA 37/2018, e Açúcar não redutor (sacarose): ausência. Características Toxicológicas: Corantes: ausência, Conservantes: ausência. Características Organolépticas: Aspecto: característico, congelado; Cor: variações de amarelo claro; Odor: característico do abacaxi; Sabor: característico do abacaxi; Aroma: próprio do abacaxi, conforme a NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Prazo de Validade: Congelado: (-18°C) – mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 90 dias da data de fabricação. Embalagem primária: Embalados em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido: 100g até 1,100 kg do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular				
--	---	--	--	--	--

		(proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), Prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional, Instruções para conservação e a Quantidade (%) DE POLPA. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e Instrução Normativa nº 49/2018 – MAPA. As embalagens primárias de 100g deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente, resistente, fechado com capacidade de 1kg (10 sachês). Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem congelada.				
2	115785	POLPA MISTA DE FRUTA SABOR LARANJA COM ACEROLA, CONGELADA DEF.: Polpa mista de laranja com acerola, é o produto não fermentado, obtido pela mistura da parte comestível da laranja (<i>Citrus sinensis</i>.) com a parte comestível da acerola (<i>Malpighiaspp.</i>), por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o	KG	4000	R\$ 24,17	R\$96.680,00

	momento do consumo, de acordo com o art. 19 do Decreto 6.871/2009, o art. 12 da Instrução Normativa 49/2018 – MAPA e a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01/2019 – MAPA. Ingredientes: laranja ou suco de laranja concentrado e acerola ou suco de acerola concentrado. Sem adição de açúcar. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Características Gerais: A polpa mista de fruta sabor laranja com acerola deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, sãs e limpas com características físico-químicas e organolépticas dos frutos e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, conforme NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Características Físico-Químicas: Álcool etílico (Graduação alcoólica), expressa em %, em v/v, a 20°C (máx.): ≤ 0,5; Sólidos solúveis, em °Brix, a 20°C (mín.): 12; pH (mín.): 3,4; Acidez total, expressa em ácido cítrico, em g/100g (mín.): 0,8g; e Açúcar não redutor (sacarose): ausência. Características Toxicológicas: Corantes: ausência, Conservantes: ausência. Características Organolépticas: Aspecto: característico, congelado; Cor: vermelho alaranjado; Odor: característicos do laranja e da acerola; Sabor: característico da laranja e da acerola; Aroma: próprio da laranja e da acerola, conforme a NTA 21, Decreto 12.486, de				
--	---	--	--	--	--

		20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Prazo de Validade: Congelado: (-18°C) – mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 90 dias da data de fabricação. Embalagem primária: Embalados em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido: 100g até 1,100kg do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), Prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional, Instruções para conservação e a Quantidade (%) DE POLPA. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e Instrução Normativa nº 49/2018 – MAPA. As embalagens primárias de 100g deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente, resistente, fechado com				
--	--	--	--	--	--	--

		capacidade de 1kg (10 sachês). Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem congelada.				
3	115786	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO, CONGELADA DEF.: Polpa de morango é o produto não fermentado, não concentrado, obtido da parte comestível do morango (<i>Fragaria</i>), por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, de acordo com o art. 19 do Decreto 6.871/2009, o art. 12 da Instrução Normativa 49/2018 – MAPA e a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01/2019 – MAPA. Ingredientes: Morango ou polpa de morango. Sem adição de açúcar. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Características Gerais: A polpa de fruta sabor morango deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, são e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, conforme NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Características Físico-Químicas: Álcool etílico (Graduação alcoólica),	KG	2000	R\$ 16,49	R\$32.980,00

	expressa em %, em v/v, a 20°C (máx.): ≤ 0,5; Sólidos solúveis, em °Brix, a 20 °C (mín.): 6,5; Sólidos totais, em g/100g (mín.): 7; pH (mín.): 3,3; Acidez total, expressa em ácido cítrico, em g/100g (mín.): 0,8; Ácido ascórbico, em mg/100g (mín.): 56, conforme a IN MAPA 37/2018, Anexo II, item 44 e Açúcar não redutor (sacarose): ausência. Características Toxicológicas: Corantes: ausência, Conservantes: ausência. Características Organolépticas: Aspecto: característico, congelado; Cor: variando de rosada e avermelhada; Odor: característico do morango; Sabor: ácido; Aroma: próprio do morango, conforme a NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Prazo de Validade: Congelado: (-18°C) – mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 90 dias da data de fabricação. Embalagem primária: Embalados em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido: 100g ou 1,100kg do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), Prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, Identificação do lote (código chave				
--	--	--	--	--	--

		precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional, Instruções para conservação e a Quantidade (%) DE POLPA. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e Instrução Normativa nº 49/2018 – MAPA. As embalagens primárias de 100g deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente, resistente, fechado com capacidade de 10 sachês. Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem congelada.				
4	115788	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ, CONGELADA DEF.: Polpa de maracujá é o produto não fermentado, não concentrado, obtido da parte comestível do maracujá (<i>Passiflora, spp.</i>), por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, de acordo com o art. 19 do Decreto 6.871/2009, o art. 12 da Instrução Normativa 49/2018 – MAPA e a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01/2019 – MAPA. Ingredientes: Maracujá ou polpa de maracujá. Sem adição de açúcar. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e	KG	4000	R\$ 24,55	R\$98.200,00

		conservante(s). Características Gerais: A polpa de fruta sabor maracujá deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, são e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, conforme NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Características Físico-Químicas: Álcool etílico (Graduação alcoólica), expressa em %, em v/v, a 20°C (máx.): ≤ 0,5; Sólidos solúveis, em °Brix, a 20°C (mín.): 11; Sólidos totais, em g/100g (mín.): 11,5; pH (mín.): 2,7; Acidez total, expressa em ácido cítrico, em g/100g (mín.): 2,5g; conforme a IN MAPA 37/2018, Anexo II, item 40 e Açúcar não redutor (sacarose): ausência. Características Toxicológicas: Corantes: ausência, Conservantes: ausência. Características Organolépticas: Aspecto: característico, congelado; Cor: variando de amarela e alaranjada; Odor: característico do maracujá; Sabor: ácido; Aroma: próprio do maracujá, conforme a NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Prazo de Validade: Congelado: (-18°C) – mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 90 dias da data de fabricação. Embalagem primária: Embalados em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente,				
--	--	---	--	--	--	--

		atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido: 100g até 1,100 kg do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), Prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, Identificação do lote (código chave precedido da letra "L" ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional, Instruções para conservação e a Quantidade (%) DE POLPA. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e Instrução Normativa nº 49/2018 – MAPA. As embalagens primárias de 100g deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente, resistente, fechado com capacidade de 1kg (10 sachês). Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem congelada.				
5	115789	POLPA DE FRUTA SABOR UVA, CONGELADO DEF.: Polpa de uva é o produto não alcoólico, não fermentado, não	KG	2000	R\$ 17,47	R\$34.940,00

	concentrado, obtido da parte comestível da uva (<i>Vitis spp</i>), são, fresca e madura através de processo tecnológico adequado que assegure sua qualidade até o momento do consumo, com teor mínimo de sólidos totais, de acordo com o art. 21 da Instrução Normativa 14/2018 – MAPA e a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01/2019 – MAPA. Ingredientes: Uva ou polpa de uva. Sem adição de açúcar. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s), conservante(s) e substâncias estranhas à fruta. Características Gerais: A polpa de fruta sabor uva deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, são e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitos e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, conforme NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Características Físico-Químicas: Sólidos solúveis, em °Brix, a 20°C (mín.): 14; Sólidos totais, em g/100g (mín.): 15; pH (mín.): 2,9; Sorbitol, em g/L (máx.): 0,2; Acidez total, em mEq/kg (pH 8,2) (mín.): 55; Acidez volátil, em mEq/kg (máx.): 10; Álcool etílico (Graduação alcoólica), expressa em %, em v/v, a 20°C (máx.): < 0,5; conforme IN MAPA 14/2018, Anexo, tabela 2 e Açúcar não redutor (sacarose): ausência. Características Toxicológicas: Corantes: ausência, Conservantes: ausência. Características Organolépticas:				
--	---	--	--	--	--

		Aspecto: característico, congelado; Cor: vinho; Odor: característico da uva; Sabor: característico da uva; Aroma: próprio da uva, conforme a NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Prazo de Validade: Congelado: (-18°C) – mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 90 dias da data de fabricação. Embalagem primária: Embalados em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido: 100g ou 1,100 kg do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), Prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, Identificação do lote (código chave precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional, Instruções para conservação e a Quantidade (%) DE POLPA DE UVA. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e Instrução Normativa nº 14/2018 –				
--	--	---	--	--	--	--

		MAPA. As embalagens primárias de 100g deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente, resistente, fechado com capacidade de 1kg (10 sachês). Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem congelada.				
6	145498	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA, CONGELADA DEF.: Polpa de manga é o produto não fermentado, não concentrado, obtido da parte comestível da manga (<i>Mangifera indica L.</i>), por meio de processo tecnológico adequado que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo, atendido o teor mínimo de sólidos em suspensão, de acordo com o art. 19 do Decreto 6.871/2009, o art. 12 da Instrução Normativa 49/2018 – MAPA e a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01/2019 – MAPA. Ingredientes: Manga ou polpa de manga. Sem adição de açúcar. Não deverá conter aromatizante(s), corante(s) e conservante(s). Características Gerais: A polpa de fruta sabor manga deverá ser obtida de frutas frescas, maduras, são e limpas com características físico-químicas e organolépticas do fruto e isentas de matéria terrosa, sujidades, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Não deverá conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal, conforme NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário.	KG	4000	R\$ 14,32	R\$57.280,00

		Características Físico-Químicas: Álcool etílico (Graduação alcoólica), expressa em %, em v/v, a 20°C (máx.): ≤ 0,5; Sólidos solúveis, em °Brix, a 20°C (mín.): 11; Sólidos totais, em g/100g (mín.): 11,5; pH (mín.): 3,5; Acidez total, expressa em ácido cítrico, em g/100g (mín.): 0,3g; conforme a IN MAPA 37/2018, Anexo II, item 38 e Açúcar não redutor (sacarose): ausência. Características Toxicológicas: Corantes: ausência, Conservantes: ausência. Características Organolépticas: Aspecto: característico, congelado; Cor: variações de amarelo; Odor: característico da manga; Sabor: característico da manga; Aroma: próprio da manga, conforme a NTA 21, Decreto 12.486, de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário. Prazo de Validade: Congelado: (-18°C) – mínima: 2 anos a partir da data de fabricação. A data de entrega não deverá ser superior a 90 dias da data de fabricação. Embalagem primária: Embalados em polietileno de baixa densidade (PEBD), tipo Sachês, transparente, atóxico, hermeticamente fechado. Peso Líquido: 100g até 1,100 kg do produto. Devem constar no mínimo as seguintes informações: Denominação de venda do produto, Lista de ingredientes, Conteúdo líquido, Identificação da origem: (nome (razão social) do fabricante ou produtor ou fracionador ou titular (proprietário) da marca, endereço, país de origem e município), Número de Registro no Ministério da Agricultura (MAPA), Prazo de validade ou prazo máximo para consumo do produto congelado, Identificação do lote (código chave			
--	--	---	--	--	--

		precedido da letra “L” ou data de fabricação, embalagem ou de prazo de validade), Informação Nutricional, Instruções para conservação e a Quantidade (%) DE POLPA. Todas as informações contidas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével e estar de acordo com a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, Resolução RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, Lei 10.674/2003 e Instrução Normativa nº 49/2018 – MAPA. As embalagens primárias de 100g deverão ser acondicionadas em saco plástico transparente, resistente, fechado com capacidade de 1kg (10 sachês). Embalagem secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto, resistente ao impacto, ao empilhamento e às condições de estocagem congelada.				
--	--	--	--	--	--	--

1.2.1. Tipo: Bem comum: O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023.

1.3. Utilização do catálogo de padronização:

1.3.1. O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

1.4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS:

1.4.1. Os produtos deverão atender na íntegra a Lei 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.2. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 429, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos

embalados, suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.3. Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Nº 75, de 08/10/2020 - ANVISA - Regulamento Técnico que estabelece os requisitos técnicos para declaração da rotulagem nutricional nos alimentos embalados, suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.4. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 727, de 01/07/2022 – ANVISA Regulamento Técnico para rotulagem de alimentos embalados, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.5. Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 55, de 18/10/2002 – MAPA – Regulamento Técnico para fixação de critérios para indicação da denominação do produto na rotulagem de bebidas, vinhos, derivados da uva e do vinho e vinagres, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.6. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução CISA/MA/MS nº 10, de 31/07/1984 – Instruções para conservação nas fases de transporte, comercialização e consumo dos alimentos perecíveis, industrializados ou beneficiados, acondicionados em embalagens, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.7. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 714, de 01/07/2022 – ANVISA - Regulamento que dispõe sobre os requisitos sanitários para enriquecimento e restauração de alimentos, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.8. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 54, de 12/11/2012 - ANVISA - Regulamento Técnico sobre informação Nutricional Complementar, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.9. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA – Dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.10. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 724, de 01/07/2022 – ANVISA – Regulamento Técnico sobre Padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.11. Os produtos deverão estar de acordo com a Instrução Normativa nº 161, de 01/07/2022 – ANVISA – Estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.12. Os produtos deverão estar de acordo com a Lei Nº 10.674, de 16/05/2003 – Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.13. Os produtos e o estabelecimento deverão estar de acordo com a Instrução Normativa Nº 72, de 16/11/2018 – MAPA que dispõe sobre os Requisitos e os procedimentos administrativos para o Registro de Estabelecimentos e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.14. Os produtos deverão estar de acordo com a Resolução RDC Nº 8, de 06/03/2013 – ANVISA – Dispõe sobre a aprovação de uso de aditivos alimentares para produtos de frutas e de vegetais e geleia de mocotó, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.15. Os produtos deverão estar de acordo com a Norma Interna DIPOV/SDA nº 01, de 24/01/2019 – MAPA – Aprova a Consolidação das Normas de bebidas, fermentados acéticos, vinhos e derivados da uva e do vinho, nacionais e importados a ser utilizada pela inspeção e fiscalização agropecuária e pelos administrados, na forma do Anexo desta norma, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.16. As polpas de frutas (morango e maracujá) deverão estar de acordo com o Decreto 6.871, de 04/06/2009, que regulamenta a Lei 8.918, de 14/07/1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.17. As polpas de frutas (morango e maracujá) deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 37, de 01/10/2018 - ANEXO II – MAPA, Instrução Normativa 49, de 26/09/2018 – MAPA e NTA 21 do Decreto 12.486, 1de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário, ambas com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.18. A polpa de uva deverá estar de acordo com o Decreto 8.198, de 20/02/2014, que regulamenta a Lei 7.678, de 08/11/1998, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

1.4.19. A polpa de uva deverá estar de acordo com Instrução Normativa 14, de 08/02/2018 – MAPA e NTA 21 do Decreto 12.486, 1de 20/10/1978 – Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo – Código Sanitário, ambas com suas respectivas alterações e as demais normas e legislações sanitárias vigentes.

2. DA JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme materializado no relatório da SD e/ou do ETP, a contratação visa atender aproximadamente 12.369 alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em todas as unidades escolares com alimentação na educação infantil atendidas pelo

município: Centros Comunitários de Convivência Infantil e Centros de Educação Infantil (CECOI'S e CEDIN'S).

As Massa para Macarrão são importantes para a composição das preparações dos cardápios da alimentação escolar, servidos nas unidades escolares e creches conveniadas, de forma a suprir as necessidades nutricionais dos alunos matriculados, levando em consideração todas as premissas do PNAE (lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e suas alterações), principalmente no que diz a respeito aos aspectos de alimentação e nutrição e de segurança alimentar e nutricional. Está sendo considerado para o quantitativo nesta solicitação o número de alunos matriculados e apurados no sistema Sista 10/2024, o per capita adequado à faixa etária da população atendida, e a frequência que cada gênero alimentício.

3. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

3.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, os interessados classificados provisoriamente em primeiro lugar (licitantes arrematantes) deverão apresentar a amostra da embalagem primária original do objeto a ser ofertado, que deverá estar de acordo com o especificado no Edital.

3.2. As amostras devem ser entregues na Coordenaria de Merenda Escolar - Cidade da Educação: Estrada Municipal Glaudistom Pereira de Oliveira nº 811, Bairro: Jardim Flamboyant, CEP: 12228-010, no prazo limite de 3 (três) dias úteis, sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.2.1. Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição "amostra".

3.3. Será facultada a prorrogação do prazo estabelecido por igual período, a critério da Administração, a partir da solicitação fundamentada do interessado, antes do término do prazo inicial.

3.4. As amostras serão remetidas à Secretaria requisitante, aos cuidados da Coordenaria de Merenda Escolar, para avaliação dos seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

3.4.1. Após o recebimento da amostra do licitante arrematante será verificada a rotulagem (rotulagem de Produto de Origem Animal embalado: a Instrução Normativa 22/2005 – MAPA e a Portaria nº 240/2021 – MAPA, a Resolução RDC 727/2022 – ANVISA, as Instruções para conservação: Resolução CISA/MA/MS nº10/1984 e a Lei Nº 10.674/2003), a rotulagem nutricional: RDC 429/2020 – ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA e os ingredientes. As amostras deverão atender ainda o Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA – MAPA, a Resolução nº 01/2003 – DIPOA/MAPA, a Resolução SAA – 24, de 01/08/1994, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Instrução de Serviço CIPOA nº 02/2016 – ANEXO 1, CDA/Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as demais normas e legislações sanitárias vigentes, conforme menciona o item 1.4.

3.5. Serão divulgados, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência da respectiva avaliação, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das

amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.6. Para a avaliação da amostra, a Secretaria requisitante poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.

3.7. Após a avaliação da amostra, a Secretaria requisitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, emitirá parecer aprovando ou desaprovando a amostra, de forma técnica e fundamentada, motivando de forma objetiva, conforme os parâmetros previamente estabelecidos para a sua aceitabilidade.

3.8. O resultado da avaliação da amostra será divulgado por meio do site do Município.

3.9. Se não houver a entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa prévia e aceita, ou no caso de reprovação da amostra, ocorrerá a desclassificação da proposta.

3.9.1. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado e a respectiva amostra na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.10. Os exemplares das amostras colocados à disposição da Administração poderão ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.11. O licitante arrematante deverá colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, e se não forem recolhidas no prazo, poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.13. Após a finalização da Análise Técnica da amostra, a empresa licitante arrematante deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, na Coordenadoria da Merenda Escolar – A/C Nutricionista, para análise, original ou cópia autenticada, mediante Protocolo de entrega em 2 (duas) vias relacionando a Documentação Técnica, o qual será assinado pelo representante da empresa e por um funcionário da Coordenadoria de Merenda Escolar, ou, em caso de documentos com código de autenticidade eletrônica, poderão ser entregues virtualmente através do e-mail: licitacoesme@sjc.sp.gov.br, a relação de documentos abaixo:

3.13.1. Certificado ou Declaração ou Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove, quando aplicável, que a licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do setor de Agricultura no prazo estabelecido oficialmente, demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;

3.13.2. Certificado de Registro do Estabelecimento (produtor ou fabricante), **Registro do Produto** (Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente) e o **Modelo de Rótulo** (croqui do rótulo da embalagem) junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.13.3. Laudo Bromatológico conclusivo (de acordo com a legislação vigente e Edital) contendo as análises: físico-químico, toxicológico, microbiológico, macroscópico/microscópico, histológico, organoléptico. O prazo de validade do Laudo não poderá ser superior a 12 (doze) meses da data de expedição, exceto nos casos em que o interregno indicado no documento seja outro, o qual deverá prevalecer.

Análise Físico-Química deverá comprovar: todas as informações da especificação do produto no Edital e Legislação vigente. Para os produtos "enriquecidos" ou "fonte de..." de minerais e/ou vitaminas e/ou fibras deve constar nessa análise a comprovação de todos esses nutrientes;

Análise Toxicológica deverá comprovar: todas as informações da especificação do produto no Edital e Legislação vigente;

Análise Organoléptica deverá comprovar: todas as informações da especificação do produto no Edital e Legislação vigente;

Análise Microscópica / Macroscópica: atender os Padrões de Matérias Estranhas macroscópicas e microscópicas em Alimentos e Bebidas especificados na Resolução RDC Nº 623, de 09/03/2022 – ANVISA;

Análise Histológica deverá constar: Elementos histológicos identificadores da composição: presença, sendo que deverão ser claramente enumerados os elementos histológicos encontrados e Elementos histológicos estranhos ao produto: ausência;

Análise Microbiológica: atender os Padrões Microbiológicos Sanitários para Alimentos especificados na Resolução RDC Nº 331, de 23/12/2019 – ANVISA e na Instrução Normativa nº 60, de 23/12/2019 – ANVISA;

3.13.3.1. O Laudo Bromatológico conclusivo supracitado deverá ser expedido por Laboratórios:

Laboratórios credenciados ou reconhecidos ou habilitados pelo Ministério da Saúde (Rede Reblas – ANVISA) ou;

Laboratórios credenciados ou reconhecidos ou habilitados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) ou Secretaria(s) da Agricultura do(s) Estado(s) ou;

Laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais ou;

Laboratórios de Ensaio com acreditação ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio - RBLE) – INMETRO para alimentos e bebidas ou;

Laboratórios de Ensaio com reconhecimento pela Rede Metrológica dos Estados de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 para alimentos e bebidas.

3.14. O prazo para a entrega dos Documentos Técnicos poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito e que ocorra motivo justificado e aceito pela Equipe Técnica da Coordenadoria de Merenda Escolar.

3.15. A AMOSTRA da embalagem original classificada na licitação e na Análise Técnica – Rotulagem será confrontada com os documentos: Laudo Bromatológico conclusivo, Licença Sanitária ou Alvará Sanitário do estabelecimento fabricante, Documento de Regularidade do Estabelecimento Fabricante junto ao Órgão Competente e o Documento de Regularidade do Produto no Órgão Competente apresentados pela licitante arrematante para que seja verificada a rotulagem (rotulagem de Produto de Origem Animal embalado: Instrução Normativa 22/2005 – MAPA e a Portaria nº 240/2021 – MAPA, as Instruções para conservação: Resolução CISA/MA/MS nº10/1984, a Lei Nº 10.674/2003 e a RDC 727/2022 – ANVISA), a rotulagem nutricional: RDC 429/2020 - ANVISA e Instrução Normativa 75/2020 – ANVISA, RDC 54/2012 – ANVISA e Resolução RDC 714/2022 – ANVISA e os ingredientes. As amostras deverão atender ainda o Decreto nº 9.013/2017 – RIISPOA – MAPA, a Resolução nº 01/2003 – DIPOA/MAPA, a Resolução SAA – 24, de 01/08/1994, Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Instrução de Serviço CIPOA nº 02/2016 – ANEXO 1, CDA/Secretaria de Agricultura e Abastecimento e as demais normas e legislações sanitárias vigentes, conforme menciona a Especificação detalhada do objeto.

4. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega

Produtos:

5.1.1. Em se tratando de produtos, cada entrega deverá ser efetuada mediante o instrumento de solicitação por escrito, formalizado pelo contratante, através da Autorização de Fornecimento, na forma e prazo especificado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

5.1.2. Tipo de entrega: **A entrega será parcelada, nos seguintes prazos e condições:**

Semanal, conforme pedido, em dia estabelecido pela Contratante, em até 10 (dez) dias após o recebimento de cada AF (Autorização de Fornecimento).

5.2. Do local e horário de entrega/execução

5.2.1. As entregas deverão ser feitas ponto a ponto nas Unidades Escolares, conforme **ANEXO IA**, semanalmente, das 7h às 16h, sendo que em cada entrega a

quantidade programada dos produtos deve ser feita em 1 (um) só dia. A quantidade a ser entregue será de acordo com o cronograma emitido pela Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), definidos no instrumento de solicitação, descrito no item 5.1.1, respeitando a diversidade dos cardápios.

5.2.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o contratado deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. O contratado obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

5.2.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado.

5.2.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

5.2.6. O carregamento, transporte e descarregamento dos produtos no local de entrega, correrão por conta e responsabilidade da Contratada.

5.3. No ato da entrega dos produtos:

5.3.1. Antes da entrega nas Unidades Escolares, CECOI's e CEDIN's, todos os caminhões deverão passar na Coordenadoria de Merenda Escolar (CME), às 7h, à Rua Felício Savastano, 401 - Vila Industrial, para que a carga seja analisada, conforme os procedimentos descritos abaixo:

5.3.1.1. Será verificado em cada produto: a temperatura, a data de validade e o prazo entre a data de fabricação e a data de entrega, ambos anotados numa Planilha de Controle de Recebimento.

5.3.2. Os produtos deverão ser entregues em veículos fechados, com congelamento ao redor de (-18°C) e nunca superior a (-15°C), conforme previsto na Portaria CVS 15/1991 e Art. 61 da Portaria CVS 005/2013, mantidos em perfeito estado de conservação e higiene. Entretanto, não será permitido o transporte concomitante das polpas com outros produtos alimentícios que apresentem risco de contaminação. Os veículos de transporte de produtos sob controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros adequados e de fácil leitura, conforme previsto na Portaria CVS 15/1991, a fim de garantir a qualidade dos produtos.

5.3.3. Os veículos utilizados no transporte dos produtos devem ser constituídos de material liso (isotérmico), resistente, impermeável e atóxico, conforme Portaria CVS 15/1991. No interior do veículo onde os gêneros alimentícios serão transportados não será permitido o uso de material poroso (ex.: madeira).

5.3.4. O entregador e o motorista deverão estar com uniforme adequado e limpo em atendimento as Normas da Vigilância Sanitária (Portaria CVS 05/2013).

5.3.5. Os pedidos (cronogramas) serão emitidos e encaminhados com 03 (três) dias úteis de antecedência da data de entrega por e-mail ou por telefone.

5.3.5.1. Fica reservado a toda Secretaria da Prefeitura, o direito de alterar a programação (data e/ou quantidade do produto) até 1 (um) dia antes do prazo de entrega dos produtos, na data estipulada no pedido.

5.3.5.2. No caso de alguma eventualidade e/ou no caso de feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais, há possibilidade de alteração do dia da semana de entrega, permanecendo o mesmo horário.

5.3.6. A empresa contratada deverá fazer um recibo com a descrição do gênero e sua respectiva quantidade e deixar uma via nas Unidades Escolares, CECOI's e CEDIN's.

5.3.7. Os cronogramas de entrega deverão ser devolvidos a Coordenadoria de Merenda Escolar (CME) devidamente assinados pela Unidade receptora.

5.3.8. Se no decorrer da entrega das polpas existir acréscimos nas quantidades solicitadas, a empresa contratada deverá entregar no prazo de 1 (um) dia útil após a notificação, deixando no local de entrega uma via de recibo do produto acrescentado e a outra via para a Unidade Requisitante.

5.3.9. Se no decorrer do ano abrir novos locais de entrega, Unidades Escolares, CECOI's e CEDIN's que não constam no **ANEXO IA**, a empresa contratada deverá fazer a entrega sem custos adicionais.

5.3.10. A Coordenadoria de Merenda Escolar não armazenará as polpas que retornarem das entregas por terem ultrapassado o horário de entrega estipulado nesse Edital.

5.3.11. Durante a vigência do contrato poderão ser realizadas visitas técnicas para avaliação das condições gerais de fabricação dos produtos.

5.4. Do prazo para reposição dos produtos:

5.4.1. Reposição do produto nos seguintes casos: Alteração de cor e odor no momento de entrega e antes do vencimento do prazo de validade, embalagens danificadas, peso e/ou tipo de embalagem e/ou rotulagem estiverem em desacordo com a proposta e/ou amostra aprovada, em processo de descongelamento no momento da entrega e distribuído em veículo sem refrigeração ou com temperatura superior a (-15°C).

5.4.2. Caso não correspondam às exigências da especificação, o produto será devolvido, devendo a empresa fornecedora substituir o produto nos locais de entrega, no prazo máximo de 1 (um) dia após notificação da Unidade Requisitante, independente da aplicação das penalidades previstas, deixando no local de entrega uma via de recibo do produto reposto e a outra via para a Unidade Requisitante.

5.5. CONTROLE DE QUALIDADE:

A Prefeitura de São José dos Campos reserva-se o direito de enviar a um Laboratório de sua escolha, uma amostra de cada lote do produto entregue, para que seja realizado um Laudo Bromatológico de Orientação com as análises físico-química, toxicológica, microbiológica, macroscópica, microscópica, histológica, organolépticas, vitaminas e minerais e outras análises consideradas necessárias, em caso de surgimento de problemas com relação à rotulagem, ingredientes, rendimento do produto, características: físico-química, toxicológica, microbiológica, macroscópica, microscópica, histológica, organolépticas e outras que possam interferir na qualidade do produto. As despesas correrão por conta da empresa contratada.

Os critérios para elaboração do Laudo descrito acima, devem seguir os seguintes procedimentos:

5.5.1. Será comunicado à empresa contratada o envio de uma ou mais amostras do produto a um Laboratório escolhido pela Prefeitura;

5.5.2. O envio ao laboratório será realizado pela Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar em nome da empresa contratada, podendo haver acompanhamento de representante da mesma;

5.5.3. Será solicitado ao laboratório um orçamento com o custo da(s) análise(s), que será enviado diretamente à empresa contratada;

5.5.4. Concluída a análise, o laboratório informará à empresa contratada, para que a mesma providencie o pagamento;

5.5.5. A empresa contratada, assim que for informada da conclusão do laudo, deverá comunicar por Ofício à Prefeitura, através da Coordenadoria de Merenda Escolar, em até 24h (vinte quatro horas) após a comunicação do laboratório;

5.5.6. A Coordenadoria de Merenda Escolar deverá retirar o Laudo em até 72 horas (setenta e duas horas) após a comunicação oficial pela empresa, podendo haver acompanhamento de representante da empresa contratada;

5.5.7. Em caso dos resultados das análises indicarem um produto fora das especificações do Edital e contraditórios aos padrões legais vigentes, caberá a análise técnica do Setor Jurídico da PSJC e da Coordenadoria de Merenda Escolar, que considerando a gravidade da ocorrência, decidirão pela substituição do produto em prazo a ser convencionado entre as partes bem como a aplicação das sanções administrativas, nos termos do Edital.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de entrega/execução, este será anexo do contrato e deverá ser observado no processo de fiscalização.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato, da Autorização de Fornecimento ou empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição detalhada do objeto;
- e) destaques de impostos ou motivo da isenção/imunidade/não incidência do ISSQN ou IRRF;

6.3. O contratado, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada pelo Contratante, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 2 dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.4.3. Persistindo a irregularidade, o contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

6.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.6. PAGAMENTO:

6.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30** dias, contados da liquidação.

6.6.2. O documento de cobrança do Contratado será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pelo Contratado.

6.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da

parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.6.4.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.6.5. O Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.6.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo Contratado, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.6.7. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de Setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Sistema de Registro de Preço, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento, conforme art. 33 da Lei 14.133/2021.

7.2. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos previstos no Edital da licitação.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é **R\$ 372.800,00 (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, definido nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Na proposta deverá constar **SOMENTE UMA MARCA** para cada **ITEM** ofertado.

E-mail para Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): sme.follow-up@sjc.sp.gov.br

ANEXO IA

LOCAIS DE ENTREGA

Centro Comunitário de Convivência Infantil / Centro de Educação Infantil, Unidades Escolares (Total: 53 locais)

Unidade Escolar		Endereços
1	APAE	Av. Ouro Fino, 480 – Bosque dos Eucaliptos
2	Associação Educacional Bem Te Vi	Rua Paulo Setúbal, 263 - Jd. São Dimas
3	CECOI AME	Rua Oscar Strauss, 344 – Bosque dos Eucaliptos
4	CECOI Anália Franco	Rua Antônio de Paula Ferreira, 52 - Centro
5	CECOI CASEPAFE	Rua A, 1887 – Jardim Santa Hermínia
6	CECOI Célio Lemos	Rua Ana Gonçalves da Cunha, 30 – Jardim Jussara
7	CECOI Éden Lar das Crianças I	Avenida dos Estados, 418 – Vila Maria
8	CECOI Éden Lar das Crianças II	Rua Maricá, 177 – Jardim Satélite
9	CECOI Irmã Clara	Av. Maria Adolfina de Almeida Tomás, 145 – Jd. Paraíso do Sol
10	CECOI Irmãs Carmelitas	Rua Anna Ortega Traballi, 8 – Vila São Geraldo
11	CECOI Lar Mãe Mariquinha	Estrada Municipal José Benedito de Oliveira, 1915 – Bairro dos Freitas
12	CECOI Lírios do Campo I	Estrada Municipal José Augusto Teixeira, 148 – Torrão de Ouro
13	CECOI Lírios do Campo V	Av. São Cristóvão, 500 – São Judas Tadeu
14	CECOI Maria Cursino	Rua 2, nº 100 – Fazenda Bom Retiro
15	CECOI Memei	Rua Franca, 145 – Bosque dos Eucaliptos.
16	CECOI Meu Segundo Lar	Rua Clementino Rua Simões, 1305/1315 Galo Branco
17	CECOI Nossa Senhora Auxiliadora	Rua Renato Alves da Cunha, 290 – Jd. Pôr do Sol
18	CECOI Patronato (Nossa Senhora Auxiliadora)	Rua Sebastião Humel, 780 - Centro
19	CECOI Primavera	Rua Amador Marçal Rodrigues, 85 – Jardim Primavera
20	CECOI Rosália Joana Scheid	Rua Batatais, 13 – Bosque dos Eucaliptos.
21	CECOI Santa Rita	Rua Serra Dourada, 135 – Jardim Altos de Santana
22	CECOI Vó Maria Félix	Av. Carlos Nunes de Paula, 1172 – Jd. Imperial
23	CEDIN Amália Bondesan dos Santos	Rua General Augusto de Melo, 145 – Eugênio de Melo.
24	CEDIN Ana Maria de Arruda Pereira	Rua Danilo Eduardo Rios Ramos, s/nº - Jardim São José II
25	CEDIN Armilinda Locatelli de Macedo	Rua Vitória Carnevalli, 176, Vila Tesouro
26	CEDIN Delza Giovanelli Fonseca da	Rua Albert Renart, 515 – Jardim Santa Inês III.

	Mata	
27	CEDIN Diácono José Arantes Lima	Rua Jales, 17 – Entre as Ruas Maria Palmira Ferreira Ivo e Manoel Fiel Filho – Bosque dos Eucaliptos
28	CEDIN Djanira Moreira Machado dos Santos	Rua Rodolfo de Aquino, 11 SETVILLE/ Altos de São José - Antiga Rua 8
29	CEDIN Dom Pedro de Alcântara	Rua José Benedito Castilho, 100 - Conjunto Habitacional Papa João Paulo II
30	CEDIN Fernando Tao de Azevedo	Rua Bambuí, s/n, Jardim Satélite
31	CEDIN Flávio Lenzi	Praça das Gaivotas, 535, Vila Tatetuba
32	CEDIN Ignez Sagula Fossá	Rua Dr. Pedro Luiz de Oliveira Costa, 1050 - Jardim Limoeiro
33	CEDIN Jardim Castanheiras	Rua Maria Montezi Sant' Anna, 171 – Jd. Castanheiras
34	CEDIN Joana Mattar de Oliveira	Rua José Cobra, 95, Parque Industrial
35	CEDIN João Lopes Simões	Praça Alexandre Magno, 166, Jardim Oriental
36	CEDIN Márcia Aparecida Martins	Av. Sinaloa, 340 – Jd. Paineiras II
37	CEDIN Maria Aparecida Barbosa Pedrosa	Rua Benedito Pereira Lima, 390 – Jardim Telespark
38	CEDIN Maria Aparecida da Silva Souza	Rua Cerejeira, s/n, Pousada do Vale
39	CEDIN Maria Aparecida Segolin Rezende	Rua Arlindo Ignácio, nº 101 – Pinheirinho dos Palmares
40	CEDIN Marilda Ferreira de Brito Barros Pereira	Praça dos Músicos, 140, Valparaíba
41	CEDIN Mário Donizete – Jd. São José II	Rua Frediano Bianchi Filho, 121 – Jd. São José II.
42	CEDIN Maroca Veneziani	Praça Alziro Lebrão, s/nº, Alto da Ponte
43	CEDIN Prof. Paulo César Santos Mortari	Rua Simião Ferreira da Mata, 520 – Campo dos Alemães
44	CEDIN Profª Anjela Maria de Souza Alves	Avenida Benedito Bento, 80, Jardim Morumbi
45	CEDIN Profª Dimeia Maria Ferreira Diniz Endo	Rua Nelson José de Carvalho Ferreira
46	CEDIN Profª Eliana de Oliveira Santos Cruz	Rua Celso Negrão, 150, Residencial Armando Moreira Righi
47	CEDIN Profª Maria de Lourdes Constantino	Rua dos Eletricistas, 330, Novo Horizonte
48	CEDIN Professora Helena Ferreira	Rua Waldir Gaioso, 535, Jardim Jussara
49	CEDIN Santo Antonio de Sant'Anna Galvão	Av. Domingos Maldonato Campoy, s/nº - Residencial Flamboyant
50	CEDIN Sylvio de Barros Bindão	Rua Pedra do Sol, 1750 – Jardim São Paulo
51	CEDIN Zilda Arns Neuman	Rua Luiz Monteiro Pinto, 173 – Conjunto 31 de Março.
52	Instituto Laura Vicuna	Rua: Siqueira Campos, 625/33 – Centro
53	Madre Thereza E. de Jesus	Estrada do Jaguari, 11.500, Jaguari - Fazenda Cura D'Ars

ANEXO II

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV e do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- h)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- i)** A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores.

j) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____ ,
representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

À

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **“Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte” (AO PREENCHER ESTA DECLARAÇÃO, INDICAR O PORTE DA EMPRESA)**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no **Pregão Eletrônico nº 092/SGAF/2024**, realizado pela Prefeitura de São José dos Campos.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 132000/2024

VALIDADE: 12 (doze) meses

A Prefeitura de São José dos Campos, com sede à Rua José de Alencar nº 123, Vila Santa Luzia, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.466/0001-06, Inscrição Estadual isento, através do Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. Odilson Gomes Braz Junior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e do Decreto Municipal nº 19.484, de 2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 092/SGAF/2024, conforme Relatório de Classificação Final constante do Processo Administrativo Digital supra, homologado pelo Secretário de Gestão Administrativa e Finanças, Sr. Odilson Gomes Braz Junior, registra os preços para FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS, conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

01 EMPRESA:, inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., com sede a Rua, na cidade de, neste ato representada por seu....., o Sr., portador do CPF nº e do RG nº....., residente e domiciliado à Rua, na cidade de, classificada em 1º lugar no(s) item(s)

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para o eventual FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS, especificado(s) no(s) item(s) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de Licitação nº 092/SGAF/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como ANEXO a esta Ata.

CLÁUSULA 3ª – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Recursos Materiais – Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças.

CLÁUSULA 4ª – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLÁUSULA 5ª – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP, dentro do prazo estabelecido no art. 94 da Lei nº 14.133 de 2021, produzindo eficácia aos contratos formalizados a partir de sua assinatura.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Departamento de Recursos Materiais – Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata, os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de se oferecer ou não quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar aos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os produtos, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA 6ª – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA 7ª – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1 o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 8ª – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3. a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA 9ª – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLAÚSULA 10ª – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- IV. Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.1333, de 2021.
 - (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

(3) Demais percentuais para a aplicação da multa estão definidos no Edital.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.12. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.14. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.15. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA 11ª – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos devidos serão feitos em 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento definitivo dos produtos e respectiva nota fiscal/fatura devidamente assinada pela Secretaria requisitante.

11.2. Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail constante do ANEXO ÚNICO deste Contrato.

11.3. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

11.4. Aplica-se à contratação derivada da referida licitação o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações ou outra norma que vier a substituí-la, conforme disciplinado pelo Decreto Municipal nº 19.417, de 26 de setembro de 2023, que regulamenta a retenção na fonte do Imposto de Renda - IR por parte da Administração Pública Municipal.

11.5. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao Município à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 12ª – DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ÚNICO.

12.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA das irregularidades, registrará o fato e estipulará prazo máximo para correção do(s) vício(s) mediante a lavratura de Termo de Constatação de Irregularidade – T.C.I. , sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

12.3. A CONTRATADA deverá refazer os serviços / sanar a(s) irregularidade(s) conforme determinação da fiscalização da CONTRATANTE.

12.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto e estar em conformidade com os termos da Portaria CAT-162, de 29/12/2008, devidamente atualizada, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso.

12.4.1. O não atendimento da prescrição acima sujeita o licitante à recusa dos serviços, bem como às demais sanções legais e contratuais cabíveis.

12.5. Não será aceito preço divergente do constante na Autorização de Fornecimento e proposta vencedora.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções cabendo à fiscalização não atestar o Recebimento Definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pela qualidade e garantia do objeto.

12.8. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO COMPETENTE

13.1. Fica eleito o Foro de São José dos Campos/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE POLPAS DE FRUTAS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

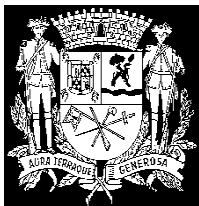
Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO VI – DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/SGAF/2024

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF). Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:.....

CNPJ: INSC. ESTADUAL:..... INSC. MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (....) FAX: (....)

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:.....

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

2 - NOME COMPLETO:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

ESTADO CIVIL: NACIONALIDADE:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

RG (com órgão e estado emissor): CPF:

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

ANEXO VII

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade